



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.616 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO "BULLYING" NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Araripina/PE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica do Município de Araripina deverão incluir em seu Projeto Pedagógico ações de conscientização, prevenção e de combate ao BULLYNG escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por BULLYNG a prática de atos de violência Física ou psicológico, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoa, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima. Tais como, acarretar a exclusão social, subtrair, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município de Araripina, incluirá no seu projeto Pedagógico ações que visem atingir os objetos:

- I- Prevenir e combater a prática de BULLYNG nas escolas;
- II- Capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III- Incluir regras contra o BULLYNG no Regimento Interno da escola;
- IV- Promover assistência Psicológica gratuita as vítimas visando à recuperação de sua auto-estima;
- V- Assistir, promover ações psicopedagógicas para os agressores e identificar por meio de pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências dos seus atos, objetivando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI- Comunicar e envolver as famílias no processo de percepção e acompanhamento visando a busca da solução em conjunto.

Art. 3º - Decreto regulamentador, emitido pela secretaria de educação do Município, estabelecerá as ações a serem desenvolvidas como palestras, debates, confecção e distribuição de material pedagógico com orientações aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 4º - As escolas deverão manter históricos das ocorrências de BULLYNG. Devidamente atualizados e enviar relatório de monitoramento de ocorrências, à Secretaria de Educação do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

José Reginaldo Muniz de Souza	- Presidente
Leonardo de Farias Batista	- 1º Secretário
Maria Augusta Lima Modesto	- 2º Secretária